

## **LEI Nº. 2.436/2014**

**Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a "Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA", a se realizar na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, o Poder Executivo em parceria com o Poder Legislativo, promoverá ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância de contribuir para o incremento de recursos financeiros destinados ao Fundo.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal providenciar material de divulgação da Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 3º** - Os programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias desenvolvidos na Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, terá como principais objetivos:

**I** - beneficiar crianças e adolescentes em situação de risco;

**II** - ser útil à sociedade de forma a tangibilizar a missão do poder público;

**III** - incentivar a participação cidadã como força de transformação da sociedade;

**IV** - permitir o acompanhamento da destinação de recurso público;

**V** - orientar e incentivar as pessoas físicas e jurídicas a destinarem recursos do Imposto de Renda para os Fundos da Infância e Adolescência;

**VI** - incentivar a participação dos funcionários voluntários.

**Art. 4º** - Para promover eventuais gastos com a divulgação Semana Municipal do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, poderá fazer parcerias com empresas, órgãos ou instituições públicas ou privadas.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA é gerido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº

4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de Junho de 2014.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**